



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1998 /99.

Institui o PLANO DE CUSTEIO do Sistema Próprio de Previdência do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS FONTES DE CUSTEIO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Sistema Próprio de Previdência do Município estará afeto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, autarquia designada pela sigla MACPREVI e criada pela Lei Complementar n.º 015/99, de 28 de junho de 1999.

Parágrafo Único – Estão contidas na Lei de criação do MACPREVI todas as disposições previdenciárias, bem como sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO

Art. 2º - O Sistema Previdenciário do Município será financiado por recursos provenientes do **Patrocinador** e dos **Segurados**.

Art. 3º - Compõem o orçamento do MACPREVI as seguintes receitas:

- I - Receitas oriundas do Patrocinador.
- II - Receitas das Contribuições dos Segurados.
- III - Receitas de outras fontes.

Art. 4º - As despesas do MACPREVI deverão ser previamente fixadas e vinculadas única e exclusivamente ao cumprimento das finalidades a que se propõe o instituto, inclusive as de ordem operacional.

Parágrafo Único – O somatório das despesas administrativas do MACPREVI não poderá exceder a 2% do valor bruto da folha de pagamento dos segurados.

Art. 5º - As reservas matemáticas serão compostas pelas receitas estabelecidas nos incisos I, II e III, do Artigo 3º, deduzidas as despesas administrativas, de que trata o parágrafo único do artigo anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Consoante o disposto no artigo 107, da Lei n.º 4.320/64, o orçamento do MACPREVI será aprovado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, e integrará a Lei Orçamentária do Município.

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 7º - São segurados do MACPREVI os servidores públicos municipais estatutários.

Art. 8º - Para efeitos do **PLANO DE CUSTEIO**, os segurados do MACPREVI serão subdivididos em 2 (dois) grupos:

I - GRUPO 1, composto por:

- a) atuais inativos e pensionistas;
- b) servidores ativos elencados no **ANEXO ÚNICO**, os quais completarão os requisitos necessários para requererem aposentadoria integral até 31 de dezembro de 2000;
- c) servidores, não relacionados na alínea anterior, que entrarem em gozo de benefício até 31 de dezembro do ano de 2000.

II - GRUPO 2, formado por:

- a) servidores ativos, não referenciados no Grupo anterior, que completarão os requisitos necessários para a entrada em gozo de benefício a partir de primeiro de janeiro do ano 2001;
- b) segurados referidos na alínea "c" do Grupo 1, a partir de primeiro de janeiro de 2001.

Parágrafo Único - Serão automaticamente incluídos no Grupo 2 todos os servidores estatutários futuramente admitidos pelo Município.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

Art. 9º - A contribuição do segurado, para o exercício do ano 2000, será de 9% (nove por cento) incidentes sobre sua remuneração.

SEÇÃO II

DO PATROCINADOR

Art. 10 - Será **PATROCINADOR** do MACPREVI o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, através de:

- I - Prefeitura
- II - Câmara Legislativa.
- III - Autarquias Municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

IV - Fundações Municipais.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA CONTRIBUIÇÃO E DO CUSTEIO DO PATROCINADOR

Art. 11 – A responsabilidade do Patrocinador será assumida da seguinte forma:

- I - Pelo Regime Financeiro de Repartição Simples (ou Regime de Caixa);
- II - Pelo Regime de Capitalização.

Art. 12 – Ficará regido pelo Regime Financeiro de Repartição Simples o custeio do Patrocinador referente aos servidores especificados no Grupo 1, de que trata o artigo 8º desta Lei, e que será diretamente destinado ao pagamento de proventos ou outros benefícios previdenciários.

Art. 13 – Ficará regida pelo Regime de Capitalização a contribuição do Patrocinador relativa aos servidores integrantes do Grupo 2, referenciado no artigo 8º deste diploma legal, na alíquota de 9% (nove por cento), destinada à formação das Reservas Matemáticas.

Art. 14 – A fixação das alíquotas de contribuição, tanto para o Patrocinador, como para o Segurado, será avaliada anualmente, através de um Plano Atuarial, podendo ser revistas caso os cálculos atuariais evidenciem esta necessidade.

SEÇÃO III

OUTRAS FONTES DE RECEITAS

Art. 15 - Constituirão outras fontes de receitas do MACPREVI:

- I - Os frutos auferidos com os bens, direitos, ativos e demais componentes do patrimônio do Fundo de Seguridade Social do Município de Macaé – FUNSOMMA, que lhe forem repassados pelo Município, em conformidade ao disposto no artigo 93 da Lei Complementar n.º 015/99;
- II - As multas, atualizações monetárias, se houver, e juros moratórios eventualmente recebidos;
- III - Receitas patrimoniais e as resultantes de aplicações financeiras;
- IV - Doações, legados e subvenções;
- V - Outras receitas não previstas nos itens precedentes.

CAPÍTULO III

DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16 – A arrecadação e o recolhimento das contribuições devidas ao MACPREVI será feita pelo Patrocinador.

Art. 17 – No cumprimento de suas atribuições, o Patrocinador ficará responsável por:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

I - Preparar folhas de pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados, em conformidade às leis municipais vigentes;

II - Proceder, mensalmente, aos lançamentos, em títulos próprios de sua Contabilidade e de forma discriminada, dos fatos geradores de todas as contribuições;

III - Prestar ao **MACPREVI** todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse da entidade autárquica;

IV - Repassar, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência, o produto arrecadado das contribuições dos segurados, acrescido da própria contribuição.

Art. 18 – Compete ao **MACPREVI** fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições, bem como gerir os recursos recebidos, sempre em estrita observância às normas legais atinentes.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 19 – Os benefícios, até que sejam extintos, serão pagos aos segurados por duas fontes:

I - Pelo Fráio Público Municipal aos integrantes do Grupo 1, conforme descrição no artigo 8º desta Lei;

II - Pelas reservas matemáticas aos demais servidores, a cargo do **MACPREVI**.

Parágrafo primeiro – As reservas matemáticas terão sua composição segundo parâmetros estabelecidos através de cálculos atuariais.

Parágrafo segundo – Não haverá composição de reserva para os servidores que receberem diretamente do Tesouro, para os quais o benefício deverá ser contabilizado pelo Município como Despesas Previdenciárias, segundo dispõe o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9717/98.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Fica vedado ao **MACPREVI** utilizar-se de reservas técnicas para prestação dos serviços previdenciários, em finalidades outras que não as expressamente definidas na Lei Complementar n.º 015/99.

Art. 21 – O **MACPREVI** poderá, observados os princípios legais pertinentes, contratar assessoramento técnico, se não dispuser, em seu quadro funcional, de profissionais qualificados à prestação dos serviços correspondentes aos contratados.

Art. 22 – As reservas matemáticas serão administradas segundo regras de aplicações determinadas por Lei, e terão contabilização mensal.

T



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – As reservas de que trata o *caput* deverão atender às normas atuariais e serão capitalizadas através da frequência das contribuições, do retorno de investimentos e dos eventuais aportes.

Art. 23 – O MACPREVI providenciará o registro de seus segurados, de acordo com critérios próprios previamente estabelecidos.

Art. 24 – O montante das dívidas do Município com o MACPREVI, no que pertine às contribuições próprias e às dos segurados, relativas aos exercícios anteriores, até 31 de dezembro de 1999, está totalmente contabilizado nos cálculos atuariais, sendo honrado através do custeio dos benefícios dos integrantes do Grupo 1, até sua extinção definitiva, e o saldo remanescente encontra-se diluído na alíquota de contribuição do Patrocinador, conforme definido nos artigos 12 e 13 desta Lei.

Art. 25 – A arrecadação das receitas e o pagamento dos benefícios serão realizados através de rede bancária ou de outras formas, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo do MACPREVI.

Art. 26 – A escrituração contábil do MACPREVI será feita pelas normas e princípios adotados na Contabilidade Pública, podendo a entidade ter seu próprio controle interno setorial, desde que submetido ao Controle Interno do Município.

Parágrafo único - Trimestralmente o MACPREVI encaminhará à Câmara Municipal de Macaé, relatório geral detalhado das despesas e receitas.

Art. 27 – A contribuição ao MACPREVI será extensiva aos servidores inativos e pensionistas, na forma que dispuser a legislação federal, e integrará o Plano de Custeio previsto nesta Lei.

Art. 28 - Caberá ao MACPREVI estabelecer com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS a compensação financeira, em conformidade ao seguinte:

I - Aportes mensais do INSS correspondentes a uma parcela dos benefícios, equivalente ao tempo em que cada servidor contribuiu para aquele sistema, observados os tetos previstos em Lei,

II - Acordos referentes a ressarcimentos a serem efetuados pelo INSS, em decorrência do montante de benefícios pagos aos servidores, que entraram em gozo de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, idade ou compulsória, e bem assim as pensões dela decorrentes, no período compreendido entre a promulgação da atual Constituição Federal até a presente data.

Parágrafo Único - As matérias decorrentes da compensação financeira referidas no *caput* serão objeto de convênio firmado entre Município e MACPREVI, no que couber.

Art. 29 - O MACPREVI providenciará periodicamente estudos de engenharia financeira e atuarial, com o objetivo de capitalizar o sistema, fortalecendo as reservas matemáticas, e de reduzir a necessidade de utilização das contribuições mensais sobre a

Folha



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 – A inobservância do prazo estabelecido no Inciso IV do Art. 17 constituirá fato gerador da multa prevista no parágrafo único do art. 30 da Lei Complementar n.º 015/99.

Art. 31 – Ocorrendo atraso superior a 60 (sessenta) dias dos repasses devidos pelo Patrocinador, o Diretor-Superintendente do MACPREVI deverá comunicar o fato, através de ofício, ao Banco do Brasil S/A, objetivando a retenção do principal devido e seus acessórios à Conta do Fundo de Participação do Município, para garantia e posterior pagamento das contribuições em atraso.

Parágrafo Único - Em caso de inadimplência da Câmara Legislativa, Fundações e Autarquias, fica o Poder Executivo autorizado a descontar o valor devido dos respectivos repasses às instituições, desde que previamente comunicado do fato pelo MACPREVI.

Art. 32 – Para efeitos do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - **Aporte** - Depósito não-periódico e não-obrigatório efetuado às Reservas Matemáticas com a finalidade de capitalizá-las e/ou cobrir eventuais déficits financeiros e/ou atuariais;

II- **Reserva Matemática** - É toda e qualquer Reserva Técnica constituída no Regime Financeiro de Capitalização para determinado risco, com a finalidade de acumulação de capital para custear os encargos previdenciários, sendo composta desde o primeiro pagamento de contribuição até o pagamento do último benefício de determinado servidor;

III - **Reserva Técnica** - É toda e qualquer reserva composta com as contribuições previdenciárias.

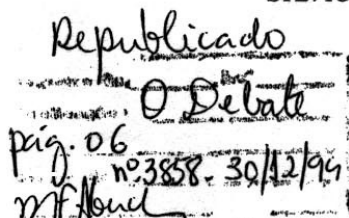
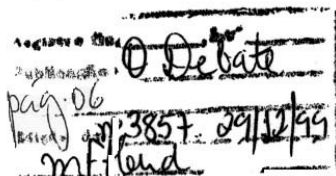
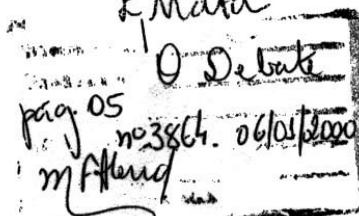
Art. 33 – As despesas com a implantação do MACPREVI, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correrão à conta do Erário, que fica desde já autorizado a provê-las.

Art. 34 – A Diretoria do MACPREVI terá 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua efetiva implantação, para encaminhar ao Chefe do Executivo proposta de regulamentação desta Lei.

Art. 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Macaé, 27 de dezembro de 1999.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo Único Lei nº 1998 /99.

Matricula
2324
2331
2067
2073
521
526
532
534
551
1042
5325
2319
2409
2413
2390
2395
2640
2645
733
4762
4764
5822
3809
4015
4016
4023
2075
5369
5370
446
447
1271
3451
5349
5355
5359
3043
7559

Matricula
4644
7701
7705
5570
4043
4047
2364
2367
2368
2370
7752
746
749
4649
2149
2156
2172
7586
1882
5387
722
723
2335
2339
2348
7579
7580
7766
7767
2189
2195
5697
964
843
2147
2565
6594
3935

Matricula
2130
2136
2090
2100
2982
928
4600
4609
2482
604
624
630
640
641
486
488
489
490
494
495
506
1457
1469
1471
4167
7603
1950
4268
863
4032
7606
7613
2926
4306
4307
4860
4865
4866

Matricula
1477
1485
1980
3938
1333
1334
1340
759
1095
1096
1098
4341
4670
7628
4532
2444
2401
4475
4477
4748
4749
7562
3556
4407
4409
1146
4067
873
877
889
900
1379
1380
4289
3827
654
657
5400

Matricula
3939
3112
3113
3118
3121
3679
3682
774
796
806
3126
3133
81
128
131
155
171
194
394
4889
929
930
948
955
956
254
278
290
294
297
302
308
310
4691
4554
4556
3471
3476

Matricula
3486
1307
1315
1319
1326
792
793
5786
2114
2124
1945
7542
811
812
814
816
821
2473
557
558
574
2350
2351
2353
4774
3505
991
3744
3750
4093
1441
4590
2047
3963
6431
6442
467
474

Matricula
481
483
3756
3764
3767
1136
3592
323
327
334
355
358
245
2373
397
398
402
404
412
417
422
426
429
433
437
1772
1790
1740
1757
582
584
590
592
4213
1276
1277
1283
1289



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
2236	2253	209	691	1703	380	487
2289	3988	215	698	1708	2382	745
2299	1765	223	3342	4549	6841	4231
2308	7539	224	2633	1414	5320	6481
2313	5527	226	1151	1415	6802	3598
7774	3335	235	1157	1416	6509	1260
1104	3336	243	1161	3700	1992	3331
1817	5348	4800	1171	3711	1889	1936
2379	5533	4804	3526	3547	4522	815
4237	3412	7716	3534	1044	4753	4710
1109	3141	4252	3542	1046	6807	655
1112	3143	3821	7644	1056	810	7641
4320	2491	2870	4808	1083	2080	7655
2437	2501	4351	4810	1715	3535	377
1996	199	4357	4819	6832	4662	1442
2015	200	4359	3603	363	4785	3798